LEI Nº 1351, DE 2 DE ABRIL DE 2008.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 460, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E O CONSELHO TUTELAR.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- Altera o art. 13 da Lei Municipal nº 460, de 22 de novembro de 1996, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, cria o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, o fundo municipal da criança e adolescente e o conselho tutelar, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 13-** É criado o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente - FMCA - vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado a suportar as despesas dos programas de assistência, prevenção, atendimento médico, jurídico, escolar, das crianças e adolescentes, estabelecidos segundo deliberação do COMDICA." (NR)

Art. 2º- Ficam criadas as Seções II e III no Capitulo IV, integrante do Titulo II da Lei 460/1996, sendo que o art. 13 é acrescido dos arts. 13-A, 13-B e parágrafo único:

"SEÇÃO II

Dos Recursos do Fundo Municipal para Criança e o Adolescente

Art. 13-A. Constituem recursos do FMCA:
a) os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos;

b) os recebidos de entidades ou empresas privadas, em doação;
c) os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e internacionais;

d) as multas previstas no artigo 214 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

e) os provenientes de financiamento obtidos em instituições oficiais ou privadas;

f) os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

g) doações de pessoas físicas ou jurídicas, incentivas ou não.

SEÇÃO III

Da Administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 13-B. O FMCA será administrado pelo Poder Executivo, através do seu ordenador de despesa, segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMCA, obedecendo ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64 e fará a tomada de contas dos recursos aplicados."

Art. 3º- A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no que couber.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 02 DE ABRIL DE 2008.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 02.04.2008
Secretaria da Administração